



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS** E A EMPRESA **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 27252 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63 e Inscrição Estadual nº 581001879117, com sede à Av. Humberto de campos, nº 3220, Bairro: Bocaina, Cidade: Ribeirão Pires/SP, CEP:09426-900, E-mail: jsanchez@cbc.com.br, Telefone: (11)2139-8200, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, estado civil: casado, portador da cédula de identidade nº 15.482.035-0-SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 269.148.988-47, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Aquisição de munições calibre.40 para atender as necessidades do projeto apresentado pela Polícia Militar do Pará, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência, com recurso oriundo do **Termo de Adesão 028/2020**, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado eletronicamente pelo usuário: JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847 Data: 2022/05/26 16:42

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com


Página 1 de 17



ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas às seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), especificamente no que tange o artigo 25, inciso I (Contratação direta efetivada pela Administração Pública) da supracitada Lei, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**; Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Processo Administrativo nº 2021/651108-SEGUP/FESPDS/PA e na Proposta Comercial da Contratada.

2.2. De acordo com a resolução nº001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato vincula-se à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2021/1348107, aos quais expressamente se vinculam.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 05/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847-03'00'

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.05.13 15:58:03

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 2 de 17



CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.263.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA .

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	MUNIÇÃO CBC .40 S&W TREINA EOPP 180 GR, conforme especificações técnica descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	80.000	R\$ 4,33	R\$ 346.400,00
02	MUNIÇÃO CBC .40 S&W EXPO 155 GR BONDED A, , conforme especificações técnica descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	80.000	R\$ 11,46	R\$ 916.800,00
TOTAL				R\$1.263.200,00

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima dos produtos a serem fornecidos para esta FESPDS será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contra quaisquer danos, contados a partir da data de fabricação do produto.

7.2. O prazo de validade do produto deverá ser de 10 (dez) anos, contados a partir da data de fabricação deste, seguidos os critérios de armazenamento recomendados pela empresa, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos aonde apresentar defeitos de fabricação ou divergência com



as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

7.3. A garantia dos produtos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, devendo apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão 028/2020, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 3339030

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES TÉCNICAS DE RECEBIMENTO

10.1. Prazos:

10.1.1 DA CONTRATADA:

- a) Da entrega do material: O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- b) Da reapresentação do material recusado: Até 30 (trinta) dias da data de retirada do material.
- c) Da retirada do material recusado: Até 30 (trinta) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.



10.1.2 DA CONTRATANTE:

- a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos materiais.
- b) Da comunicação do resultado do relatório técnico á contratada: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.
- c) Da solicitação de reapresentação do material com desconformidade: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.
- d) Da emissão do termo de recebimento e exame de material: até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que o material se encontra em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- e) A CONTRATADA entregará em parcela única, de forma definitiva até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, no local estabelecido no subitem 6.2.1. deste instrumento, observado os prazos na alínea do subitem 6.1.1.

10.2. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

- a) A entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato deverá ocorrer no Almoarifado Central da PMPA, devidamente acompanhado por representante designado pelo FESPDS, em dia e horário de expediente (9 às 16hs), localizado à Av. Dr. Freitas nº 2531 (entrada pela Av. Brigadeiro Protásio), Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087- 810.
- b) Os custos referentes à descarga e armazenamento do material no local de entrega serão suportados pela contratada, serviço que deverá estar disponível no momento da chegada no material.

10.3. As munições deverão ser identificadas de acordo com o Decreto nº 5.123 de 01/07/2004, art. 50, inciso III, letra b e c/c Portaria nº 16 – D LOG de 28/12/2004, por meio de gravação feita a laser, de forma indelével, legível e permanente na base e na gola do culote;

10.4. Na gola do culote deve ser gravado código de rastreabilidade exclusivo para a PMPA para cada lote de 10.000 (dez mil) cartuchos produzidos, os quais deverão obrigatoriamente constar na nota fiscal de entrega;

10.5. Todas as munições objeto da presente contratação deverão estar acondicionadas em caixa de papelão (caixa máster) com 1.000 unidades transportadas e protegidas, conforme classificação de risco do produto e as condições de cada material, obedecendo ao preconizado por leis específicas;



10.6. No ato da entrega das munições, juntamente a nota fiscal, a empresa fornecedora do produto deverá apresentar, caso não tenha feito no ato da assinatura do contrato, os documentos técnicos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, que deverá compor o processo de exame e recebimento do material:

- a) Título ou certificado de registro da empresa autorizando a mesma as atividades referentes a munições, emitida pelo Exército Brasileiro;
- b) Relatório de Avaliação Técnica (RAT) das munições, expedido pelo Exército Brasileiro;
- c) Relatório Técnico Experimental (ReTex) das munições, expedido pelo Exército Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, deverá verificar por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização devidamente nomeada pelo FESPDS através de Portaria, e se as prescrições da presente descrição são cumpridas pelo fabricante.

11.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

11.3. Cabe ao fiscal do contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

11.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material de acordo com os prazos determinados neste instrumento.

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898
847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.05.13
15:58:56 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 6 de 17



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

13.1.4. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;



13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto do Contrato.

13.2. Deverá cumprir as diretrizes impostas pelas recomendações normativas impostas na portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2 Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 e nos prazos previstos no subitem 6.1. deste Instrumento;

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.1.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação do FESPDS/PMPA, devidamente autorizadas pela Diretoria de Apoio Logístico das Instituições.

14.1.5 Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;



14.1.6 Comunicar ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.8 Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto neste Instrumento.

14.1.9 Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

14.1.10 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

14.1.11 Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

14.1.12 Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

14.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

14.1.14 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.15 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;



- 14.3.** Compete a CONTRATADA, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 14.4.** A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 14.5.** A CONTRATADA, Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 14.6.** A CONTRATADA, deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 14.7.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 14.8.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário caso necessário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 14.9.** Os itens que compõe o objeto do Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultados de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento e deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e a legislação pertinente;
- 14.10.** O dever previsto no subitem anterior implica, a critério da secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o objeto em caso de avarias ou defeitos; Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 14.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 14.12.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor de Compras acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, esta devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com as Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

15.3. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/1348107 –SEGUP/FESPDS/PA** e **Contrato nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

15.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

15.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



19.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.1.6. A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela contratada em sua proposta.

19.1.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.

19.1.9. A entrega parcial dos materiais solicitados.

19.1.10. A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

19.1.11. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

19.1.12. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

19.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

19.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

19.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



19.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas no termo de referência poderão ser aplicadas à Contratada juntamente as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros

19.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

19.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

19.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.11. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.

19.12. A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:



20.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.3.1. Devolução de garantia;

20.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

20.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

20.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na





forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

22.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

22.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (Três) vias. pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, de de 2022.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2691489884
7

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.05.13
16:01:00 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Yasmim G. Ferreira de Oliveira
CPF Nº 1041.995.1572-02

2. NOME: Monique Cristina Costa de Farias
CPF Nº 012.630.962-04

do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer aos fiscais, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém/PA, 18 de maio de 2022.
VINÍCIUS PINHEIRO CARVALHO - DPC
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 800656

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 755/2022-CRH/SAGA
BELÉM, 16 DE MAIO DE 2022**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Laudo Médico nº 90097
RESOLVE: Conceder 90(dias) dias de Licença Saúde ao servidor JOSE AUGUSTO MARTINS SALGADO, MF nº 3214990/1, Agente Administrativo, no período de 07/03 a 04/06/2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 800214

ERRATA

**PORTARIA Nº 757/2022-SAGA DE 17/05/2022, PUBLICADA
NO DOE Nº 34.973 DE 18/05/2022.**

Onde se lê: A PORTARIA Nº1700/2021-SAGA, de 09.11.2021, publicada no DOE nº34.761, de 10.11.2021, que interrompeu o período de gozo de férias da servidora BEATRIZ BARREIROS RODRIGUES BAIA, Coordenador de Projetos, MF 5941043/1, 2020/2021, a partir de 23.11.2021. Ficando o restante de 23 (vinte e três) dias do período de gozo de férias, para ser usufruído em data oportuna.

Leia-se: A Partir de 08.11.2021.

Protocolo: 800289

**PORTARIA Nº 761/2022-SAGA/SEGUP DE 17/05/2022,
PUBLICADA NO DOE Nº 34.973 DE 18/05/2022,**

Onde se lê: ARTUR NELSON NOGUEIRA DE VILHENA
Leia-se: ARTUR NELSON NOGUEIRA DE VILHENA

Protocolo: 800450

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34.969
DE 13/05/2022 - PROTOCOLO Nº 798166**

Onde lê-se: inscrita no CPF sob o no 303.340.392-15, RG nº 3317794.
Leia-se: inscrita no CPF sob o nº 707.463.622-34, RG nº 3317794.

Protocolo: 800826

CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021/1348107**

Exercício: 2022
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-SEGUP/FESPDS/PA
Objeto: O presente Contrato tem como objeto Aquisição de munições calibre.40 para atender às necessidades do projeto apresentado pela Polícia Militar do Pará, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência, com recurso oriundo do Termo de Adesão 028/2020, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 005/2022-CONJUR
Data de Assinatura: 13 de Maio de 2022.
Vigência: 13/05/2022 a 12/05/2023.
Valor global: R\$ 1.263.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais).
Programação Orçamentaria: Fonte: 0177 (Tesouro) / 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Fonte: 0177 (Tesouro) 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3339030.

Contratada: CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0001-63
Endereço: Av. Humberto de campos, nº 3220, Bairro: Bocaina, Cidade: Ribeirão Pires/SP, CEP:09426-900.
Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 800678

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022-SEGUP/PA

Processo: 2022/159909

Exercício: 2022
Origem: Pregão Eletrônico nº 010/2022-SEGUP/PA
Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de Eletrodomésticos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Descrição: 10 (dez) unidades de ventilador tipo coluna.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 173/2022-CONJUR
Data da Assinatura: 11/05/2022
Vigência: 11/05/2022 à 10/05/2023
Valor Global: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza: 449052 ; Fontes: 0101
Contratada: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81
Endereço: Rua Carlos Chagas, nº 413, Sede, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275
Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 800673

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-SEGUP/PA

Processo: 2022/159909

Exercício: 2022
Origem: Pregão Eletrônico nº 010/2022-SEGUP/PA
Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de Eletrodomésticos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Descrição: 06 (seis) unidades de Forno Microondas.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 173/2022-CONJUR
Data da Assinatura: 11/05/2022
Vigência: 11/05/2022 à 10/05/2023
Valor Global: R\$ 3.574,02 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos)
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza: 449052 ; Fontes: 0101
Contratada: LAURA MARIA RODRIGUES ARAÚJO
CNPJ: 41.654.235/0001-84
Endereço: Travessa Magno De Araújo, nº 72, Bairro: Telegrafo, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.113-055.
Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 800669

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022-SEGUP

Exercício: 2022
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 101/2022
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do docente da disciplina Oratória no Curso de Capacitação: Oratória - Técnicas Eficazes para Falar em Público aos Agentes do SIEDS, Turmas 1 a 4, aprovado pela Resolução nº 422/2022 - CONSUP.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 244/2022-CONJUR
Data de Assinatura: 13 de Maio de 2022
Valor Global: R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).
Vigência: 06 (seis) meses, com início em 13/05/2022
Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.
Contratado: JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO
CPF: 450.712.842-00
Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 800649

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022-SEGUP/PA

Processo: 2022/159909

Exercício: 2022
Origem: Pregão Eletrônico nº 010/2022-SEGUP/PA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Eletrodomésticos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Descrição: 15 (quinze) unidades de bebedouro tipo coluna e 05 (cinco) unidades de fogões.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 173/2022-CONJUR
Data da Assinatura: 11/05/2022
Vigência: 11/05/2022 à 10/05/2023
Valor Global: R\$13.065,00 (treze mil e sessenta e cinco reais).
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza: 449052 ; Fontes: 0101
Contratada: A L PAES BOULHOSA
CNPJ: 02.965.642/0001-50
Endereço: Praça Carneiro da Rocha 919, Loja 03, Bairro: Cidade Velha, Belém-Pará. CEP: 66020-160
Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 800665

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2022/574458

Exercício: 2022
Origem: Ata de Registro de Preços Nº 05/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2021-DPE
Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do projeto "SEGURANÇA POR TODO O PARÁ", de forma itinerante, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 297/2022-CONJUR
Data de Assinatura: 17 de Maio de 2022.